



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1658, DE 16 SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**:

O período de restrição de circulação, movimentação e aglomeração de pessoas imposto pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de conhecimento público e de impacto negativo nas atividades econômicas;

O repasse de recursos pela União aos Municípios, destinados à ações emergenciais para auxílio aos setores culturais, conforme previsto na Lei Federal nº 14017/2020;

A necessidade de manutenção das atividades artísticas e culturais locais e da manutenção da classe produtora e de trabalhadores de atividades relacionadas à cultura em período de restrição econômica;

O disposto no § 4º, do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Papagaios em ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão realizados por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - Chamamento Público de trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais para apresentação de projetos artísticos a serem vinculados nas redes sociais e plataformas digitais do Executivo Municipal de Papagaios.

§1º - Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§2º - Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

I - residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
II - ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

§3º - Fica vedado a participação de espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a de agentes políticos, de

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Os servidores municipais que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Municipal de Papagaios/MG.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto, deverão ser precedidos de edital específico e de cadastro a ser realizado junto ao Executivo Municipal.

§ 1º O cadastramento descrito no caput deste artigo será realizado mediante edital, a ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do Município, que conterà todos os critérios de seleção e procedimentos a serem cumpridos pelos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º O preenchimento do cadastro não garantirá o repasse do recurso, sendo apenas uma etapa a ser cumprida por aquele que pleitear o benefício.

§ 3º Em decorrência da ausência de Cadastro Municipal de Cultura, os instrumentos expedidos pelo Município para concessão dos benefícios de que trata o inciso II do artigo 1º, serão utilizados cumulativamente para formação do Cadastro Municipal de Cultura e seleção dos beneficiários.

Art. 3º O Chamamento Público previsto no inciso II do artigo 1º deste Decreto, deverá ser publicado na imprensa oficial do município e sítio eletrônico oficial do Município de Papagaios.

§ 1º O edital do Chamamento Público descrito no caput deste artigo conterà todos os critérios de seleção dos projetos a serem inscritos.

§ 2º O Executivo Municipal poderá publicar um ou mais Chamamentos Públicos com período determinado para inscrições de projetos.

§ 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do contrato social que comprove a compatibilidade do objeto social com atividades artísticas e/ou culturais;
- II - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- III - demais documentos estabelecidos nos editais de chamamento público

§ 4º As pessoas físicas interessadas em participar do Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de identidade;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Comprovante de residência no município de Papagaios.
- IV - demais documentos estabelecidos nos editais de chamamento público.

§ 5º Os projetos a serem apresentados poderão contemplar a gravação de conteúdo no formato de shows virtuais, performances, literatura, difusão de processos criativos, criação de curtas, exposições virtuais, dentre outros.

§ 6º Os projetos selecionados serão disponibilizados nas redes sociais, plataformas digitais e site oficial da Prefeitura Municipal de Papagaios, pelo período que será divulgado na publicação dos editais, contado a partir da postagem do conteúdo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º A análise e seleção dos projetos será realizada pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial ao Setor Cultural de Papagaios.

§ 8º A Secretaria Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação que serão responsáveis pela elaboração dos critérios técnicos de seleção dos projetos que estarão descritos no edital de Chamamento Público.

§ 9º A inscrição no Chamamento Público implica na cessão e autorização automática à Secretaria Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Papagaios para difundir e/ou publicar imagens caso a proposta seja selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo em seus canais oficiais e redes sociais.

§ 10 O proponente que apresentar projetos em atendimento ao Chamamento Público ficará integralmente responsável pelo recolhimento de todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais, que venham incidir sobre a proposta/projeto apresentado, inclusive ECAD e relacionado a obrigações trabalhistas, previdenciárias e direitos autorais.

§ 11 A Prefeitura Municipal de Papagaios não poderá ser responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução dos projetos apresentados, sendo qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro(s) de responsabilidade do proponente, sendo sua também a responsabilidade pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais, inclusive ECAD.

§ 12 Caso ocorra ausência de propostas para alguns dos incisos do art. 2º da Lei federal 14.017/2020, os recursos serão recolocados entre as ações dos mesmos.

Art. 4º As ações relacionadas à implantação dos procedimentos previstos neste Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os recursos destinados à implantação das medidas previstas neste Decreto serão oriundos de repasse da União, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, ficando a execução deste Decreto condicionada ao efetivo repasse.

Art. 6º Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos por meio de Deliberação da Secretaria Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Gestor de Recurso Especial ao Setor Cultural da Prefeitura Municipal de Papagaios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 16 de setembro de 2020.


MÁRIO REIS FILGUEIRAS
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO HÉLIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 - BAIRRO VASCO LOPES - PAPAGAIOS/MG - CEP 35.669-000